

**LEI N° 025, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.**

**PUBLICADO**

Jornal: D.O.  
Data: 01/08/01  
Página: 01

**Altera a redação dos artigos  
de Leis que menciona e dá novas  
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1°** - Os Artigos 4°, 5°, 6°, 7° e 8°, da Lei 002, de 13 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° -Fica o Poder Executivo, de acordo com o art. 43 da lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização de recursos indicados, até o limite de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), com as seguintes finalidades:

I - Atender as insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos de pessoal, utilizando como recursos o definido no item II, do parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como fonte de recursos mencionado no item I, do parágrafo 1°, combinado com o parágrafo 3°, ambos do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Atender as insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos às disponibilidades caracterizadas no item III, do parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante aprovação da maioria simples da Câmara de Vereadores, em decorrência de previsão de excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei.”

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo das receitas.”

“Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a codificação das despesas, segundo a natureza econômica, respeitando o limite global, consignado em cada código, em decorrência de modificação aprovada por legislação federal.”

“Art. 8º - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.”

**Art. 2º** - O art. 7º, da Lei nº 001, de 13 de fevereiro de 2.001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Ficam ratificados e convalidados os atos praticados, com base na estrutura provisória, publicados nos Diários Oficiais do Estado do Rio de Janeiro, dos dias 03 e 10 de janeiro de 2.001.

**Parágrafo único:** - Ficam renumerados para arts. 7º e 8º, os dois últimos artigos da Lei modificada.

**Art. 3º** - O art. 5º, da Lei nº 011, de 16 de abril de 2.001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica atribuída uma gratificação pela realização de trabalho técnico especializado, que será concedida pelo Prefeito Municipal, de até 100% (cem por cento), sobre o vencimento do servidor público ocupante de Cargo em Comissão.”

**Parágrafo único:** - Ficam renumerados para arts. 6º e 7º, os dois últimos artigos da Lei modificada.

**Art. 4º** - Fica aberto um crédito suplementar de R\$ 173.544,50 (cento e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), para a Câmara Municipal de Mesquita, em decorrência de excesso de arrecadação da previsão orçamentária do exercício corrente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão em dotação orçamentária própria consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 1º de agosto de 2001.

**José Montes Paixão**  
**Prefeito**